

GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

folha nº 226



CONTRATO nº 17/2023.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (SMTT) DE ITABAIANA-SE, E, DO OUTRO, A EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº07/2023.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ITABAIANA-SE, situada à Av. Ivo de Carvalho, nº 245, CEP. 49500-064, Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.057/0001-63, representada neste ato pelo seu Superintendente, o Sr. Diego Cardoso de Oliveira, portador do RG: ***43***SSP/SE e CPF: ***770***-16, denominado CONTRATANTE; e a CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.092.431/0001-96, com sede à Rua: Armando Dias Pereira, nº 160, na Cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, CEP. 26.053.640, neste ato representada pelo(a) seu procurador (a), o Sr. Luiz Cristiano Vallim Monteiro, portador(a) da carteira de advogado nº **65* emitida pela OAB/RJ, inscrito(a) no CPF sob o nº ***195***-**, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Fornecimento, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

DIEGO
CARDOSO DE
OLIVEIRA:02877
017516

Assinado de forma
digital por DIEGO
CARDOSO DE
OLIVEIRA:02877017516
Dados: 2023.12.18
10:21:45 -03'00'

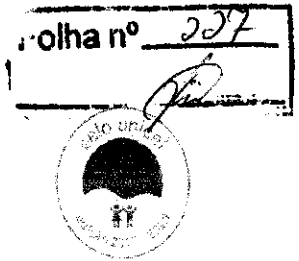
LUIZ CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:095195
52766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO
VALLIM MONTEIRO:09519552766
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=AC
SERASA RFB, ou=RENDERIZAÇÃO ELETRÔNICA,
ou=RENDERIZAÇÃO DIGITAL, ou=LUIZ CRISTIANO
VALLIM MONTEIRO:09519552766
Date: 2023.12.18 09:16:22 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



O presente Contrato tem por objeto a aquisição de dispositivo elétrico incapacitante e seus cartuchos de lançamento de dardos, para atender a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação, seu Projeto Básico, e proposta do Contratado, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os itens serão entregues diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Superintendência, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global no valor de **R\$ 250.642,25 (duzentos e cinquenta mil, seiscientos e quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos)**.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento dos itens.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

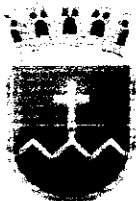
§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

DIEGO
CARDOSO DE
OLIVEIRA:02877
017516

Assinado de forma
digital por DIEGO
CARDOSO DE
OLIVEIRA:02877017516
Dados: 2023.12.18
10:22:18 -03'00'

LUIZ CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:095195
52766

Assinado de forma digital por LUIZ
CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Diretor de Administração, ou Secretário de
Recursos Humanos - INSS, ou INSS e CPF
A3, ou INSS RENOVACAO
ELETRONICA, ou CERTIFICADO DIGITAL,
ou LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
Dados: 2023.12.18 09:10:49 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

folha nº 228



§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O prazo de vigência do Contrato será da data da última assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57; §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições de uso, no prazo de 15 (quinze dias) corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho em remessa única, no seguinte endereço: AVENIDA IVO DE CARVALHO, Nº 245, CENTRO, ITABAIANA - SERGIPE, CEP: 49500-064, das 07h00min às 13h00min, sendo direcionado ao Superintendente o Sr. Diego Cardoso de Oliveira, responsável pela autarquia.

O transporte (CIF) e a entrega deste objeto são de inteira responsabilidade da contratada, inclusive a documentação fiscal e frete, sem gerar qualquer custo ao CONTRATANTE e deverá estar em conformidade com o objeto deste Projeto Básico.

A CONTRATADA deverá providenciar a substituição dos dispositivos devolvidos por outros escoimados dos defeitos apontados no Termo de Devolução, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias conforme previsto no Código do Consumidor, contados do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item das sanções.

Parágrafo Único – Os dispositivos elétricos incapacitantes (SPARK Z2.0) deverão ter prazos de garantia mínima de 12 (doze) meses, enquanto que os demais itens deverão ter prazos de garantia mínima de 90 (noventa) dias.

DIEGO
CARDOSO DE
OLIVEIRA:028
77017516

Assinado de forma
digital por DIEGO
CARDOSO DE
OLIVEIRA:02877017516
Dados: 2023.12.18
10:22:39 -03'00'

LUIZ CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:09519
552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO
VALLIM MONTEIRO:0951952766
CPF: 088.04169-01/RS, ou Secretário de Segurança
Federal do Brasil - REB, ou SERB e CFE A3, ou AAC
SERASA FFB, ou RENOVAÇÃO ELETRÔNICA,
SUPERINTENDENTE DIGITAL, ou LUIZ CRISTIANO
VALLIM MONTEIRO:0951952766
Dados: 2023.12.18 09:11:44 -05'00'



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

Folha nº 229



CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da SMTT, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- 05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte
- 05.01 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte de Itabaiana
- 26.782.0003.2.131 - Educação e Fiscalização
- 26.782.0003.2.131.4490.52.07 - Equipamentos e Material Permanente/Armamentos
- Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos itens.

7.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

DIEGO
CARDOSO DE
OLIVEIRA:028
77017516

Assinado de forma
digital por DIEGO
CARDOSO DE
OLIVEIRA:02877017516
Dados: 2023.12.18
10:22:59 -03'00'

LUIZ CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:0951
9552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO
VALLIM MONTEIRO:09519552766
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Sacramento de
Regência Federal do Brasil - IPR, ou=IBR-CF, ou=AC, ou=AC SERASA RFB, ou=RENOVACAO
ELETRONICA, ou=CERTIFICADO DIGITAL,
cn=LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
Dados: 2023.12.18 09:11:58 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

Folha nº 230



- Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SMTT ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado da entrega dos itens;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

DIEGO
CARDOSO DE
OLIVEIRA:028
77017516

Assinado de forma digital por DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA:02877017516
Dados: 2023.12.18 10:23:16 -03'00'

LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766

Assinado de forma digital por LUZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF-ELETRONICA, ou=SECRETARIO DIGITAL, ou=LUZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2023.12.18 09:11:59 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

folha nº 231



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

IV - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, amigavelmente ou por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

DIEGO
CARDOSO DE
OLIVEIRA:0287
7017516

Assinado de forma digital por DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA:02877017516
Dados: 2023.12.18 10:23:59 -0200

LUIZ CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:0951
9552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
DNE (e-DFP) do e-CPF-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RF8 e CPF A3, ou=AC SERASA RFB, ou=RECONCACAO ELETRONICA, ou=CERTIFICADO DIGITAL, ou=LEI CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2023.12.18 09:12:24 -0300



GOVERNO MUNICIPAL DE TABOIANA GRANDE

folha nº 232



SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

I - Nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

DIEGO
CARDOSO DE
OLIVEIRA:0287
7017516

Assinado de forma
digital por DIEGO
CARDOSO DE
OLIVEIRA:02877017516
Dados: 2023.12.18
10:24:00 -03'00'

LUIZ CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:09519
552766

Assinado de forma digital por LUIZ
CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:0951952766
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil, ou=RECEITA, ou=CPF
13, ou=AL, ou=SERVICO PUBLICO, ou=RENOVACAO
ELECTRONICA, ou=CERTIFICADO DIGITAL,
cn=LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:0951952766
Dados: 2023.12.18 09:12:48 -03'00'



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

folha nº 233
Di

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Itabaiana/SE, 18 de Dezembro de 2023.

DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA:02877017516 Assinado de forma digital por DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA:02877017516
Dados: 2023.12.18 10:24:27 -03'00'

DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA
Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte
Contratante

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766 Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2023.12.16 09:34:42 -03'00'

LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO
Condor S/A Indústria Química
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - Mariz de Lousdes Gonzaga Cunha II - Anderson de Jesus Lima